



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1768 – Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1768 – Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL Nº 001/2022

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itajá, torna público o Processo de Escolha para composição do quadro de Suplência dos Membros do Conselho Tutelar vigente para o biênio 2022/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 369/2020 e na Resolução nº 001/2022 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2022 é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Itajá/RN, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, ou outra entidade municipal comprobatória com CNPJ, (tempo mínimo de dois anos);

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de Itajá/RN, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente em entidades reconhecidas, com CNPJ, e atestada por estas por meio de declarações em papel timbrado;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo ou curso equivalente;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.11. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.12. Não ser detentor de cargos eletivos;

2.13. Estar em dias com seus deveres eleitorais.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Portal da Cidadania no período de: 07 a 18 de fevereiro de 2022, das 08h às 12h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Itajá, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 07/02/2022 a 18/02/2022;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 21/02/2022;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 22/02/2022 a 25/02/2022;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 07/03/2022 a 11/03/2022;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 16/03/2022;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 17/03/2022;

5.7. Recursos para o CMDCA: 18, 21/03/2022;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 22 e 23/03/2022;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, 27/03/2022;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 28/03/2022;

5.11. Prazo para recurso: 29, 30 e 31/03/2022;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 06/04/2022;

5.13. Reunião com os candidatos para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 08/04/2022;

5.14. Período da campanha eleitoral: 08/04/2022 a 21/04/2022;

5.15. Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/04/2022;

5.16. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 19/04/2022;

5.17. Data do processo de escolha unificado: 24/04/2022;

5.18. Divulgação do resultado: até 25/04/2022;

5.19. Prazo para recurso: 25/04/2022 a 27/04/2022;

5.20. Julgamento dos recursos: 28 e 29/04/2022;

5.21. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 29/04/2022;

5.22. Formação inicial: 04/05/2022 a 06/05/2022;

5.23. Posse: 10/05/2022.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá concentrar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Municipal, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §§3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 17/03/2022, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 27/03/2022 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 28/03/2022.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 28/03/2022.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 04 (quatro) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Recurso, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 06/04/2022.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros suplentes, ocorrerá conforme disposto no Art. 5º, subitem 5.19, das 8:00 às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Itajá até a data de 24 de março de 2022.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1768 – Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 18 de abril de 2022 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos e/ou membros da comissão eleitoral municipal;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos e/ou membros da comissão eleitoral municipal;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

- o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

- práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes escolhidos.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver: 1º maior nível de escolaridade; 2º maior idade; 3º com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; 4º o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 02/05/2022, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de maio de 2022.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 369/2020.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha para conselheiros tutelares suplentes.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. Este edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Itajá, 01 de fevereiro de 2022.

PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº 01/2022

O município de ITAJÁ/RN, no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado, conforme indicado a seguir:

No item 5.2.1:

Onde se lê:

Poderão participar do processo de seleção:

EDUCAÇÃO;

Candidatos detentores do curso de nível superior que tenham concluído o curso de graduação (Licenciatura);

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Lacto sensu” em nível de Especialização;

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Stricto sensu” em nível de Mestrado;

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Stricto sensu” em nível de Doutorado.

Candidatos que tenham concluído o **Ensino Médio** para vaga de Motorista com habilitação na categoria D.

Leia-se:

Poderão participar do processo de seleção:

EDUCAÇÃO;

Candidatos detentores do curso de nível superior que tenham concluído o curso de graduação (Licenciatura);

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Lacto sensu” em nível de Especialização;

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Stricto sensu” em nível de Mestrado;

Candidatos detentores do curso de pós-graduação “Stricto sensu” em nível de Doutorado.

Candidatos que tenham concluído o **Ensino Fundamental** para vaga de Motorista com habilitação na categoria D.

No item 5.2.1.1:

Onde se lê:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

Documentação pessoal (cópia legível do RG e CPF);

– Comprovante de Residência;

– Comprovante de carteira de habilitação tipo D para motoristas.

5.2.1.4.- Comprovante de inscrição em conselho regional para as categorias (Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo);

Leia-se:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

Documentação pessoal (cópia legível do RG e CPF);

– Comprovante de Residência;

Documentação de certidão de nascimento de filhos dos candidatos que irão concorrer ao PSS;

– Comprovante de carteira de habilitação tipo D para motoristas.

5.2.1.5.- Comprovante de inscrição em conselho regional para as categorias (Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo);

PORTARIAS E DECRETOS

Decreto nº 299/2022

Regulamenta o art. 42º, da Lei Municipal nº 357/2019, fixando os valores e formas de patrocínio e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1768 – Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá;
CONSIDERANDO a necessidade de revisão do valor do patrocínio concedido aos atletas, decorrente da Lei Municipal nº 357/2019, para fazer frente à inflação e elevação dos preços decorrentes da pandemia internacional do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e formas de patrocínio, conforme planilha que segue:

I – os patrocínios serão remuneradas até os valores que seguem:

PATROCÍNIO	COMPETIÇÕES REGIONAL (R\$)	NACIONAL (R\$)	INTERNACIONAL (R\$)
BOLSA PARA CUSTEIO DE: INSCRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PASSAGEM TERRESTRE E AÉREA, UNIFORME, DENTRE OUTROS, POR ATLETA.	6.000,00	10.000,00	10.000,00

§1º O valor do patrocínio previsto no dispositivo anterior pode ser pago mediante cota única ou de forma parcelada, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

§2º O patrocínio pode ser concedido para participação de competições em andamento ou que ainda não se iniciaram.

§3º A disponibilidade de patrocínios está limitada aos créditos orçamentários disponíveis e ao fluxo de realização de receitas, razão pela qual será fixado por meio de Portarias os limites semestrais de concessão.

Art. 2º. A concessão de patrocínio de que trata o art. 42, da Lei Municipal nº 357/2019 e o art. 1º, I, deste Decreto, está sujeita à prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 208/2019.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 033/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO MATIAS NETO, portador do CPF nº. 358.264.364-68 do cargo de DEPARTAMENTO DOS ESPORTES FEMININOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 035/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO MATIAS NETO, portador do CPF nº. 358.264.364-68 para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DO ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
READEQUAÇÃO/ACRÉSCIMO – REF. AO CONVITE Nº 013007/2020.

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
Contratado: S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64, sediado(a) na Av. João Celso Filho, 251, Quinta do Farol, Assu/RN, CEP: 59.650-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a realização da segunda etapa de construção do campo municipal de futebol, localizado na comunidade de Araras, Zona Rural de Itajá/RN.

Fundamento Legal: art. 58, inciso I, c/c 65, inciso I, alínea "a" e §1º, todos da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica acrescido 11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor inicial da contratação, a quantia de R\$ 22.653,45 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente à readequação/acrécimo de serviço acostado aos autos do Convite nº 013007/2020, conforme, Planilha Orçamentária, Planta, Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Memorial de Cálculo (Readequação), constantes nos autos.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.872/0001-02, com sede à Rua Alferes Guilherme Lopes Viegas, nº 500, Centro, Cidade de Itajá/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Sr. JOSE MENINO DA SILVA JUNIOR, no exercício de seu mandato de Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Sra. ROSA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, casada, trabalhadora informal, inscrita no CPF sob o nº 043.748.594-38, portadora do RG nº 001724401- SSP/RN, residente à Rua Antônio Jonas de Souza, nº 62, Bairro João Leopoldo, Itajá/RN, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula Xª do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021, que firmaram aos 09/08/2021, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 09/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá, Rio Grande do Norte, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MENINO DA SILVA JÚNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

ROSA DE LOURDES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1768 – Itajá/RN, 01 de fevereiro de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.872/0001-02, com sede à Rua Alferes Guilherme Lopes Viegas, nº 500, Centro, Cidade de Itajá/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Sr. **JOSE MENINO DA SILVA JUNIOR**, no exercício de seu mandato de Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado o Sr. **EDIEZIO EMÍDIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2044427 SSP/RN e CPF sob o nº 008.699.174-47, e residente a Rua Sebastião Martins Lopes, N°203, Centro, Itajá/RN, a seguir denominado CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula Xª do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2021, que firmaram aos 09/08/2021, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 09/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ipangaçu/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá, Rio Grande do Norte, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MENINO DA SILVA JÚNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

EDIEZIO EMÍDIO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

Extrato do primeiro Termo Aditivo do contrato N° 001/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CNPJ: 01.614.872/0001-02, **CONTRATADA**: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ: 08.324.196/0001-81

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para fornecimento regular de energia elétrica para atender a sede do poder legislativo Municipal de Itajá/RN, bem como do imóvel para funcionamento do almoxarifado e arquivo morto da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 11.01.2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2021, inclusive as condições de pagamento. Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com previsão na Cláusula décima primeira do referido contrato, da dispensa de licitação nº 001/2021, realizada com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1993.

Data da assinatura do aditivo: 11 de janeiro de 2022

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

ITAJÁ/RN 11 de janeiro de 2022

ASSINATURAS:

José Menino da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Pela Contratante

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.324.196/0001-81
Pela Contratada

PORTARIA N° 01

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Nomear Rosa de Lourdes da Silva, portadora do CPF/MF nº 043.748.594-38, para o cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 01 de fevereiro de 2022.

José Menino da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

Portaria nº 02

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR o senhor Ediezio Emídio dos Santos, portador do CPF/MF nº 008.699.174-47, para ocupar o cargo de Motorista, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO

EM BRANCO